



AVISO IMPORTANTE

Prezados(as) Síndicos(as):

- **A CPI**, no cumprimento do seu dever de sempre mantê-los bem informados, chama atenção quanto a este “comunicado” o qual versa sobre a “**obrigatoriedade**” dos Edifícios na manutenção “**anual**” do atestado da **Brigada de Incêndio**, documento assessorio do Certificado dos Bombeiros – chamado **AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)**.

Alguns Síndicos(as) estão “confundido” a informação pensando que a Brigada de Incêndio possui a mesma validade do Certificado (03 anos), isso é um equívoco. O **prazo de validade da Brigada de Incêndio é de 01 (um) ano apenas**, sendo **obrigatória sua reciclagem/renovação**.

Nossas recomendações são para que, **anualmente**, o certificado da **Brigada de Incêndio** seja revalidado.

Para esclarecer melhor essa questão, seguem as orientações sobre o assunto disponibilizadas pelo próprio Bombeiros, sendo:

Incêndio

A “possibilidade” de **incêndio no condomínio** deve ser uma “preocupação constante” dos Síndicos e Condôminos. O Estado de São Paulo dispõe de uma das leis mais completas de prevenção e combate a incêndio, o **Decreto 56.819/2011**.

Ele determina, entre outros, a obrigatoriedade de instituição de um “Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio na Edificação”, acompanhado pela **formação de Brigadas de Incêndio** e a expedição de um Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Nas construções coletivas residenciais, o **AVCB deve ser renovado a cada três anos**, tornando-se fundamental, para isso, a implantação de uma **cultura de manutenção periódica dos equipamentos e sistemas do edifício**. **É dever do(a) síndico(a)** estar a par das determinações de segurança previstas em legislação, bem como promover suas aplicações nos espaços do prédio. Veja mais sobre o assunto.

Prevenção contra incêndio: como organizar uma Brigada em um condomínio residencial

O artigo 24º da legislação estadual de São Paulo (Decreto 56.819/2011), sobre Prevenção e Combate a Incêndio, determina 23 medidas de segurança que as edificações devem adotar para se regularizarem mediante o Corpo de Bombeiros, entre elas, a constituição de Brigada de Incêndio. Ela é obrigatória, por exemplo, para prédios residenciais com mais de 750 metros quadrados de área (ou para edifícios com metragem inferior caso promovam reuniões públicas). **Sem a Brigada, não existe a liberação e/ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tampouco o pagamento de indenizações pelas seguradoras** no caso de sinistros.



Conforme a Instrução Técnica de número 17º, do Corpo de Bombeiros de São Paulo, a Brigada deve ser formada de acordo com o número de pavimentos e da população que ocupa o prédio; promover treinamento com período mínimo de 4 a 12 horas, sendo quatro delas de orientação prática (escopo que também varia conforme o perfil da edificação); e oferecer esses cursos sempre que houver renovação do AVCB ou mudança de 50% do quadro de brigadistas.

Programa do Curso de Brigada de Incêndio:

Os candidatos a brigadista, selecionados conforme o item 5.2, deve frequentar curso com carga horária mínima definida na Tabela B.2, abrangendo as partes teóricas e prática, conforme tabela:

5.4.1 O curso deve focar principalmente os riscos inerentes ao grupo de ocupação.

5.4.2 O Atestado de Brigada de Incêndio será exigido quando da solicitação de vistoria, conforme critérios estabelecidos pela NPT-001 – Procedimentos administrativos.

5.4.2.1 O Atestado de Brigada de Incêndio deve ser renovado quando houver alteração de 50% dos seus membros, conforme item 5.4.3.1.

5.4.2.2 “Anualmente” deve ser realizada reciclagem para os brigadistas já formados, com a “emissão de novo Atestado de Brigada de Incêndio”.

5.4.3 Os brigadistas que concluírem a formação ou a reciclagem, com aproveitamento mínimo de 70% em avaliação teórica e/ou prática, definida com base nos objetivos constantes da tabela B.1, podem receber certificados de brigadista, a critério do profissional habilitado, definido no item 5.4.5.

5.4.3.1 No caso de alteração de 50% dos membros da brigada, aos componentes remanescentes, que já tiverem frequentado a formação, serão facultadas as partes teórica e prática, desde que o brigadista seja aprovado em pré-avaliação com 70% de aproveitamento.

5.4.3.2 A reciclagem da brigada de incêndio deve englobar a parte prática, conforme conteúdo programático previsto na tabela B.1 e carga horária prevista na tabela B.2. A parte teórica na reciclagem será facultada, desde que o brigadista seja aprovado em pré-avaliação com 70% de aproveitamento.

Para maiores informações e caso existam dúvidas, favor entrar em contato com o Setor de Manutenção (Sr. Cícero ou Sra. Fernanda) - 13-3473-6000 - ramais 021/023 ou e-mails: atendimento01@cpiadministracao.com.br / manutencao@cpiadministracao.com.br

É o que tínhamos à informar neste momento.

Att.,